



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

LEI MUNICIPAL Nº. 3274/2022

AFIXADO NO MURAL

De 18/10 de 22 a 18/11 de 22

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

“ALTERA A LEI Nº 1.409/2000 (PLANO CARREIRA DO MAGISTÉRIO) DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ, RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PAULO ANTONIO SCHWADE, Prefeito Municipal de Humaitá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Humaitá, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o disposto no artigo 17 da Lei nº. 1.409/2000, passando a vigorar com a seguinte redação:

“.....

Art. 17 Os níveis constituem a linha de habilitação dos professores, como segue:

I – Nível 1: Habilitação específica de ensino médio, na modalidade normal;

II - Nível 2: Formação específica em nível superior, em curso de licenciatura de graduação plena para educação infantil e/ou séries iniciais do ensino fundamental; licenciatura plena, específica para as séries iniciais do ensino fundamental ou formação obtida através de programas de formação pedagógica, nos termos indicados pelo art. 63 da Lei nº 9.394/96;

III - Nível 3: Formação específica em curso de pós-graduação de Especialização, desde haja correlação com a educação básica.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

IV – Nível 4 – Formação específica em curso de pós-graduação de Mestrado ou Doutorado, desde que haja correlação com a educação básica.

§ 1º - A mudança de nível é automática e vigorará a contar do mês seguinte em que o profissional do magistério apresentar os seguintes comprovantes:

I – Diploma, quando a formação em nível de ensino médio, graduação, mestrado ou doutorado.

II – Certificado de conclusão, quando a formação for em nível de pós graduação lato sensu, especialização.

§ 2º - O nível é pessoal, de acordo com a habilitação específica do profissional do magistério, que o conservará na promoção à classe superior.

.....”

Art. 2º Fica alterado o disposto no artigo 25, da Lei nº 1.409/2000, passando a vigorar com a seguinte redação:

“

.....

Art. 25 O vencimento dos cargos efetivos do magistério e de orientador pedagógico é fixado em valor absoluto expresso em Reais.

§ 1º - O vencimento inicial da carreira é de R\$1.922,82 (um mil novecentos e vinte e dois reais e oitenta e dois centavos).

§ 2º - A mudança de classe importará em uma retribuição pecuniária conforme tabela:

I - CLASSE A.....R\$ 0,00 (zero reais);

II - CLASSE B.....R\$125,00 (cento e vinte e cinco reais);

III - CLASSE C.....R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais);

IV - CLASSE D.....R\$375,00 (trezentos e setenta e cinco reais).



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

§ 3º - Os valores definidos nos incisos I a IV, do § 2º, deste artigo não são cumulativos, passando o profissional do magistério, a cada mudança de classe, a perceber apenas o valor correspondente a nova classe para a qual progrediu.

§ 4º - A mudança de nível importará em uma retribuição pecuniária, nos seguintes valores:

NÍVEIS VALORES

I – Nível 1..... R\$0,00 (zero reais);

II – Nível 2... ..R\$100,00 (cem reais);

III – Nível 3... R\$300,00 (trezentos reais);

IV – Nível 4.... R\$400,00 (quatrocentos reais).

§ 5º - Os valores definidos nos incisos I a IV do § 4º, deste artigo não são cumulativos, passando o profissional do magistério, a cada mudança de nível, a perceber apenas o valor correspondente ao novo nível para o qual se habilitou.

Art. 3º Fica criado o Artigo 32-A, na Lei Municipal nº 1.409/2000, com a seguinte redação:

“Art. 32-A – A cada 5 (cinco) anos de efetivo serviço prestado ao Município, a contar da presente Lei, será concedido aos membros do quadro do magistério gratificação por tempo de serviço equivalente a R\$100,00 (Cem reais) por quinquênio.

§ 1º - A gratificação de que trata esse Artigo é limitada a 20 (vinte) anos de efetivo exercício prestado ao Município.

§ 2º - Em razão do disposto nesse Artigo, não se aplica a vantagem do artigo 86 da Lei Municipal nº 1.409/00, aos integrantes do plano de carreira do magistério.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

§ 3º - Tempo remanescente anterior a vigência desta Lei que não contemplou o período aquisitivo para definição de anuênio, não será aproveitado para fins do direito ao quinquênio previsto nesta Lei.”

§ 4º - Fica assegurado aos atuais membros do magistério os adicionais por tempo de serviço (anuênios) adimplidos nos termos do Artigo 86 da Lei Municipal nº 1409/2000 anteriores a vigência desta Lei.


Art. 4º Ficam revogados os artigos 26 e 27 da Lei Municipal nº 1.409/2000.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE HUMAITÁ RS, aos 18 dias do mês de
outubro de 2022.



PAULO ANTONIO SCHWADE
Prefeito Municipal



ESTELA CRISTINA PENZ
Secretária Municipal de Administração